



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 329, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 285/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 285/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 285/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **MEDICAL TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.577.844/0001-47, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n. 039/2022, resultante do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 029/2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes.**
- b) **Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do correspondente ao valor de R\$ 1.272.66 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Tipificação: cláusula sexta da Ata, pela inexecução total do contrato, letra B.**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado, por dois anos.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

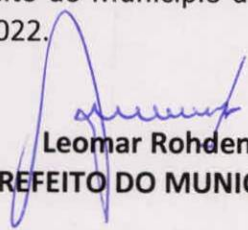
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2728*
de *07/12/22* Fl. *1*
Vista 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 285 de 27 de Outubro de 2022

Ata de Registro de Preços n. 039/2022. Processo Licitação 071.

Pregão Eletrônico 029/2022.

Pessoa jurídica: Medical Tech Comercio e Representação Comercial de Equipamentos e Suprimentos médicos Eireli CNPJ m. 36.577.844/0001-47,

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou o objeto indicado na licitação no prazo indicado no contrato. Investigar os motivos da não entrega do produto vendido.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 08 de novembro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 01 de dezembro de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n. 039/2022, resultante do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 029/2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes.

- Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato que é de R\$ 6.363.30 ou seja, multa no valor de R\$ 636.33 (Seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por dois anos.

Observo que existe um lapso de cálculo em relação ao valor da multa indicada pela Comissão Processante, vez que 20% do valor total do contrato representa o valor de R\$ 1.272.66 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Efetuo a correção de ofício e poder de decisão.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

R



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e não apresentou defesa nem requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. A Ata de Registro de Preços n. 039/2022 é o documento que representa o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega dos bens, a defesa e a indicação de provas. Inclui a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou os bens vendidos. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega dos bens vendidos.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas na ata de Registro de Preços.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou os bens vendidos. O ônus relacionado a entrega dos bens no prazo pactuado é exclusivamente da empresa contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação das cláusulas contratuais. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas na Ata de Registro de Preços; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico. Concluindo aplico em desfavor da empresa: Medical Tech Comércio e Representação Comercial de Equipamentos e Suprimentos Médicos Eireli CNPJ n. 36.577.844/0001-47 as seguintes penalidades.

1- Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n. 039/2022, resultante do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 029/2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes.

2- Aplicar a multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato que é de R\$ 6.363.30 ou seja, multa no valor de R\$ 1.272.66 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Tipificação: cláusula sexta da Ata, pela inexecução total do contrato, letra B.

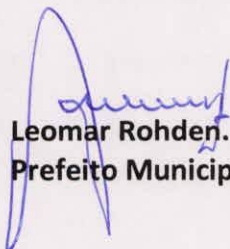
3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal de Pato Bragado por dois anos.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 07 de dezembro de 2022



Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.